

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0877/65

INTERESSADA: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO: APRECIÇÃO DO REGIMENTO DA ESCOLA

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

PARECER CEE Nº 399/77-CTG-APROVADO EM 25/05/77

PROCESSO CEE Nº 0877/65 PARECER CEE Nº 399/77 fls. 2

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Cogita o presente processo de apreciação do Regimento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme ponderado pela Assessoria Técnica, a elaboração dos Regimentos dos Institutos Isolados de Ensino Superior Municipais deve obedecer a Deliberação CEE nº012/73. Com base nesse texto a Assessoria Técnica fez algumas observações, que se afiguraram ao Relator procedentes. Então, baixou os autos em diligência. Feita a diligência, a Faculdade acolheu as sugestões da Assessoria Técnica. Portanto nada há que objetar.

II - CONCLUSÃO

Opino favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, na sua última redação, acolhidas as emendas da Assessoria Técnica, observado o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 17 de maio de 1.977

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01 de junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente